



RESOLUÇÃO CUNI Nº 915

Aprova “Normas para Seleção de Pessoal Docente da UFOP na Classe de Professor Titular”.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 212^a reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização e adequação da Resolução CUNI nº 520,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as “Normas para Seleção e Admissão de Pessoal Docente da UFOP na Classe de Professor Titular”, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI nº 520 de 23 de outubro de 2000

Ouro Preto, em 25 de junho de 2008

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL DOCENTE DA UFOP NA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente da Universidade Federal de Ouro Preto é formado por todos que nela exercem, em nível superior, atividades ligadas ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão e, para efeito destas Normas, comprehende as seguintes categorias:

- I - Professores integrantes da Carreira do Magistério,
- II - Professores Substitutos,
- III - Professores Visitantes.

Art. 2º Os professores integrantes da Carreira do Magistério são classificados nas seguintes classes funcionais, em ordem decrescente de hierarquia:

- I - Professor Titular,
- II – Professor Associado,
- III - Professor Adjunto,
- IV - Professor Assistente,
- V - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreenderá quatro níveis ou subclasses, de um a quatro, em ordem crescente de hierarquia, exceto a de Professor Titular.

Art. 3º Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos ou



de atos emanados dos Órgãos competentes.

§ 1º - Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Os docentes não perderão essa condição quando designados para funções administrativas ou técnicas, continuando inclusive a se regerem por estas Normas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para admissão nas Classes da Carreira do Magistério desta Universidade, exigir-se-á, como título básico, sem prejuízo de outros requisitos legais, estatutários ou regimentais, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do Departamento interessado.

Art. 5º Serão ainda observadas as seguintes condições mínimas para provimento na Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério:

§ 1º - Ter obtido o título de Doutor há pelo menos oito anos;

1 - para efeito deste parágrafo, só será considerado o título de doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)?? ou é a Capes?? ou revalidado na forma da lei.

2 - comprovar atividade de docência no magistério superior durante pelo menos oito anos, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação;

3 - comprovar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica regular nos últimos oito anos e compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso para com a Instituição, capacidade de autonomia, liderança e criatividade, evidenciados na realização de atividade(s) do tipo:



a) participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, orientação formal de estagiários e bolsistas, participação em programas de formação de mestres e doutores, incluindo orientação de teses e dissertações, observada a proporção adequada de conversão das mesmas em publicações definitivas;

b) produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais, indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos internacionais, produção científica, tecnológica ou artística de qualidade e reconhecido mérito;

c) coordenação de projetos de pesquisa, criação e coordenação de grupos de pesquisa, formação de pesquisadores e captação de recursos em órgãos de fomento;

d) atuação relevante em atividades de extensão, evidenciada por projetos desenvolvidos, pelo impacto social da atividade exercida, volume de recursos captados, envolvimento do alunado e interface dos projetos com o ensino e a pesquisa;

e) exercer na vida acadêmica papel relevante, reconhecido pelos pares, desempenhando atividades como professor visitante ou convidado de outras Instituições, assessoria e consultoria a órgãos de fomento, participações em comitês de avaliação, bem como bancas de concursos, teses e dissertações externas à UFOP;

f) ter experiência no exercício de funções de administração universitária, ocupando cargos tais como: de reitor, pró-reitor, diretor de unidade, chefe de departamento, coordenador de colegiados de graduação e pós-graduação, participação em órgãos colegiados e outras funções administrativas relevantes.

4 - Na hipótese de o candidato não atender às exigências do § 1º do artigo 5º exigir-se-á Prova de Notório Saber, demonstrado através do valor científico de trabalhos publicados.

a) A Prova de Notório Saber constante do inciso 4 do artigo 5º é atribuída ao candidato, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por proposta do Departamento interessado, através da Unidade a que pertencer, devidamente instruída com elementos de convicção necessários.

b) O CEPE estabelecerá, em Resolução complementar, as normas gerais e os princípios que orientarão a concessão de Prova de Notório Saber e



o reconhecimento da excepcionalidade de áreas do conhecimento, previstos no inciso anterior.

§ 2º - A pontuação mínima exigida na prova de títulos para a inscrição ao concurso para Professor Titular será de cento e vinte e cinco pontos, dos quais:

a) no mínimo, vinte e cinco pontos no ensino superior;

b) no mínimo, quarenta pontos, correspondentes ao conjunto de atividades de pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao determinar a abertura do processo de atribuição de vagas para Professor Titular, instituirá uma Comissão Especial de Vagas composta, preferencialmente, por Professores Titulares, representantes de cada uma das áreas do concurso.

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

d) Engenharias

§ 1º - A Comissão será assessorada pela Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial:

I - examinar cada *curriculum vitae* enviado pelos Departamentos ou estruturas equivalentes;

II - identificar os candidatos potenciais ao concurso para Professor Titular, ou seja, aqueles docentes que, na avaliação do *curriculum vitae*, obtiverem os pontos necessários estabelecidos na tabela de pontuação anexa;

III - estabelecer a proporção de vagas disponíveis por departamento ou estrutura equivalente, tendo em vista o quantitativo de vagas de



Professor Titular existente e o número de candidatos potenciais identificados;

IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, via Pró-reitoria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o quantitativo de vagas por departamento ou estrutura equivalente.

Art. 7º Caberá ao CEPE, considerado o Parecer da Comissão Especial, estabelecer o número de vagas a serem concedidas a cada departamento ou estrutura equivalente, observando os seguintes critérios:

I - os Departamentos não receberão vagas em número superior ao solicitado;

II - o número de Professores Titulares por departamento ou estrutura equivalente, considerados os já existentes e as vagas novas, não será superior a 30% (trinta por cento) do seu número total de docentes efetivos.

Parágrafo único. O CEPE poderá definir exceções ao limite de vagas estabelecido na presente Resolução, a partir de justificativa apresentada pelo departamento ou estrutura equivalente.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 8º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar o início do processo de atribuição de vagas de Professor Titular.

Parágrafo único. Caso haja vagas não-providas nessa classe, no quadro de pessoal docente da Instituição, a cada três anos será dado início a novo processo de atribuição de vagas de Titular.

Art. 9º Caberá aos Departamentos ou estruturas equivalentes encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, setor da Pró-Reitoria de Administração, atendendo à chamada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhada pela



Administração Central da UFOP, os seguintes documentos aprovados pela Assembléia Departamental ou, no caso de inexistência de Departamento, pelo órgão responsável da UFOP:

I - relação dos docentes do Departamento ou da estrutura equivalente, cujo perfil julga condizente com o definido no artigo 5º;

II - *curriculum vitae* modelo Lattes, completo, de cada um dos professores relacionados como candidatos potenciais, que contemple os destaques de sua atuação docente como definido no art. 5º;

III - proposta de quantitativo pretendido de vagas de Professor Titular dentro do perfil estabelecido no artigo 5º.

Art. 10 Os Editais de Concurso fixarão o número de vagas, o prazo e as condições de inscrição e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§ 1º - Os Editais serão publicados no Órgão Oficial da União e seu resumo em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, um no Estado e outro no país.

§ 2º - Os Departamentos deverão indicar as áreas do conhecimento do seu campo de atividade, para as quais o Concurso deverá ser realizado.

§ 3º - O prazo de inscrição no Concurso, fixado no Edital, será de, no mínimo, sessenta e, no máximo, cento e oitenta dias.

§ 4º - A organização e a divulgação dos Editais ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).



CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 A seleção dos candidatos será feita por Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares e cinco suplentes, exigindo-se, no mínimo, a titulação de Doutor ou de Livre Docente.

§ 1º - Para compor a Comissão Examinadora, exigir-se-á que os membros sejam Professores Titulares.

§ 2º - A Comissão Examinadora será designada pelo Conselho Departamental da Unidade, podendo ser integrada por até dois professores da UFOP e os demais de outras três diferentes Instituições.

§ 3º - Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser aprovados pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, em escrutínio secreto.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de se compor a Comissão Examinadora com até dois Professores Titulares da UFOP, ela deverá, então, ser formada por professores de outras Instituições, no número que se fizer necessário.

§ 5º - Compete ao Diretor da Unidade a instalação da Comissão Examinadora.

§ 6º - Após o início do Concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do Concurso, até a presença do seu suplente, imediatamente convocado pelo Diretor da Unidade.

§ 7º - Na impossibilidade de se completar a Comissão Examinadora, após a imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o Concurso e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§ 8º - O suplente somente julgará as atividades do Concurso que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas para a lista de classificação



final não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

Art. 12 Compete à Comissão Examinadora:

I - Estabelecer, na sessão de instalação, dia, hora e local para a realização das etapas do Concurso, observados os preceitos desta Resolução.

II - Escolher, entre os seus membros, o presidente, que designará o secretário.

III - Suspender o procedimento do Concurso, ocorrendo impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior e fixar a data de reinício do Concurso, dentro de quinze dias subsequentes à sua suspensão.

IV - Julgar os itens do Concurso previstos no Edital.

V - Aprovar e assinar as atas do Concurso.

VI - Emitir parecer final conclusivo sobre o Concurso, acompanhado dos quadros de notas de todos os candidatos com a classificação dos habilitados.

VII - Encaminhar, ao Diretor da Unidade, todos os atos constitutivos do Concurso e o parecer final, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sessão final de julgamento.

§ 1º - São públicas as sessões de instalação da Comissão Examinadora, da arguição do memorial, da apresentação de seminário em temas de domínio e contribuição científica do candidato e a sessão final do Concurso.

§ 2º - Dos motivos de suspender o procedimento do Concurso, assim como a data de seu reinício, será dada ciência aos candidatos, ficando a documentação sob custódia do Diretor da Unidade.

§ 3º - Na hipótese de suspender o Concurso, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e, se os trabalhos não forem retomados nos quinze dias subsequentes, o Diretor da Unidade anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.



CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO
SEÇÃO I
DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 Do Edital de inscrição, deverão constar:

- I - a(s) disciplina(s) ou áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;
- II - o número de vagas para Professor Titular;
- III - o local e o prazo de inscrição;
- IV - a documentação exigida;
- V – a área específica do concurso, quando couber;
- VI - os requisitos mínimos exigidos dos candidatos à Classe de Professor Titular.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato receberá as normas que regem a seleção e a íntegra do Edital.

Art. 14 Para efeito de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas da seleção;
- II - diploma de graduação devidamente registrado no MEC;
- III - dez exemplares do memorial;
- IV - “curriculum vitae”, em dez vias, especificando:
 - a) projetos de pesquisa;
 - b) títulos da carreira universitária (diplomas de Curso de Graduação, Mestrado, Doutorado, Livre-Docência);



c) atividades de criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros de ensino e de pesquisa;

d) publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;

e) atividades didáticas;

f) desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, relacionadas com a disciplina ou área(s) em Concurso;

g) certificados, diplomas e outras dignidades universitárias;

V - declaração de atender os requisitos para investidura em cargo público, nos termos da legislação em vigor;

VI - cópia de documento de identidade oficial;

VII - comprovante de requerimento da taxa de inscrição;

VIII - documentação comprobatória dos títulos e um exemplar de cada um dos trabalhos publicados.

§ 1º - O documento expedido por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do § 1º do artigo 5º destas Normas, deverá ser apresentado no ato da inscrição, quando for o caso.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição incompletos ou condicionais.

Art. 15 A inscrição dos candidatos será feita na secretaria de cada Unidade, lavrando-se, em livro próprio, o respectivo termo que será assinado pelo candidato ou seu procurador.

§ 1º - Antes de protocolar os requerimentos de inscrição, a secretaria deverá verificar se os candidatos apresentaram todos os documentos hábeis e indispensáveis.

§ 2º - Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado, no mesmo livro, o termo de encerramento das inscrições, no qual constará a relação nominal dos candidatos e que será assinado pelo Diretor da Unidade.



SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 O julgamento do pedido de inscrição será feito pelo Diretor da Unidade em que se realiza a seleção, ouvido o Departamento interessado, cabendo, se for o caso, recurso ao Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - No prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de encerramento das inscrições, o Diretor da Unidade fará divulgar, através de Edital afixado no âmbito da Unidade, a relação dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida.

§ 2º - Os recursos deverão ser protocolados até três dias úteis, após a divulgação do nome dos candidatos, referida no parágrafo anterior, e o Conselho Departamental terá cinco dias úteis para decidir sobre os mesmos.

Art. 17 Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos, ou não se realizando o Concurso dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, serão reabertas as inscrições, podendo os candidatos já inscritos apresentar novos títulos e documentos.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 18 O local, a data e a hora do início das atividades do Concurso serão divulgados, no máximo, trinta dias após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de quinze dias da sua realização, por Edital afixado no âmbito da Unidade respectiva.

Art. 19 O Concurso constará dos seguintes elementos de avaliação:

- a) julgamento de títulos,
- b) arguição de memorial,



c) apresentação de seminário em temas de domínio e contribuição científica do candidato.

§ 1º - Caberá ao candidato a opção entre as atividades previstas na alínea c.

§ 2º - As avaliações serão realizadas na seqüência descrita no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 20 O julgamento de títulos consistirá de apreciação pela Comissão Examinadora do “curriculum vitae” de cada candidato, mediante análise dos documentos comprobatórios.

§ 1º - Imediatamente após o julgamento das inscrições, a respectiva Unidade distribuirá aos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora um exemplar do “curriculum vitae” e memorial do candidato.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá realizar entrevistas com os candidatos, a fim de esclarecer questões pertinentes aos títulos e trabalhos apresentados.

Art. 21 No julgamento dos títulos, serão levados em consideração todos os itens mencionados no artigo 14, inciso IV, constantes do “curriculum vitae” de cada candidato.

Art. 22 O julgamento de títulos será feito com base em uma avaliação integrada e sistemática das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, de acordo com o anexo às normas.



CAPÍTULO VIII

DA ARGÜIÇÃO DO MEMORIAL

Art. 23 O memorial consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos e projetos de pesquisa de autoria do candidato, que será objeto de argüição oral pela Comissão Examinadora.

§ 1º - Cada examinador poderá arguir o candidato por até trinta minutos.

§ 2º - No exame do memorial, a Comissão Examinadora deverá avaliar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a originalidade dos trabalhos e sua contribuição científica, técnica ou artística;

II - o domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação aos trabalhos e sua pertinência na área do conhecimento em concurso;

III - a metodologia utilizada;

IV - a profundidade e a evolução dos conhecimentos do candidato na área objeto do Concurso;

V - as atividades do candidato que efetivamente revelem importante liderança institucional;

VI - a qualidade da produção científica, técnica ou artística do candidato na área objeto do Concurso.

CAPÍTULO IX

DO SEMINÁRIO

Art. 24 O seminário constará de exposição oral e debates com a Comissão Examinadora de tema de livre escolha do candidato, desde que inserido no âmbito do Concurso.



Art. 25 Cada candidato terá cinqüenta minutos, mais ou menos cinco minutos, para a apresentação oral do tema escolhido para o seminário.

§ 1º - Após a exposição, cada examinador poderá arguir o candidato, por até trinta minutos, sobre o tema do seminário e os aspectos relevantes de sua exposição.

§ 2º - No seminário, a Comissão Examinadora deverá avaliar, entre outros, os seguinte elementos:

I - domínio, atualidade do tema, relevância da contribuição pessoal do candidato para o assunto;

II - capacidade de organizar as idéias e expô-las com objetividade, clareza, segurança e espírito crítico;

III - pertinência do tema à área do conhecimento objeto do Concurso.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 26 No final de cada atividade do Concurso, cada examinador atribuirá a cada candidato nota na escala de zero a dez, lançada em impresso próprio, encerrado em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora.

Art. 27 Encerrado o julgamento de títulos e demais atividades de avaliação dos candidatos, a Comissão Examinadora realizará a sessão pública final do Concurso.

§ 1º - Verificada a sua inviolabilidade, os invólucros a que se refere o artigo 28 serão abertos e lidos pelo Presidente, ao mesmo tempo em que serão lançadas, em quadro exposto ao público, as notas dos examinadores, atribuídas a cada uma das atividades de avaliação do Concurso.



§ 2º - A apuração, feita logo após, indicará a média final de cada atividade, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores por atividade de avaliação.

§ 3º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se os demais algarismos.

Art. 28 Será habilitado ao título de Professor Titular o candidato que obtiver média final igual ou superior a sete nas avaliações relativas ao memorial, seminário ou defesa de tese.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 29 Os candidatos habilitados terão, para efeito de classificação, um somatório das seguintes parcelas:

I - nota do julgamento de títulos, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores;

II - médias finais das demais atividades de avaliação, apuradas segundo o § 2º do artigo 27.

Art. 30 A Comissão Examinadora emitirá parecer final, classificando os candidatos habilitados segundo a ordem decrescente dos resultados por eles obtidos.

§ 1º - Em caso de empate na classificação final dos candidatos, serão observados critérios de desempate, na seguinte seqüência:

I - maior média final na defesa do memorial;

II - maior média final no julgamento de títulos;

III - maior média final na apresentação do seminário ou defesa de tese.



§ 2º - Na persistência do empate, a Comissão Examinadora decidirá por critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO XII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 31 O parecer da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de recusa do parecer, será anulado todo o processo e, no prazo de trinta dias, abertas novas inscrições.

Art. 32 Uma vez aprovado, o Concurso terá validade conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO RECURSO E SEU JULGAMENTO

Art. 33 Do resultado do Concurso, caberá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado, em regime de urgência, para o julgamento do recurso.

§ 2º - No caso de ocorrer anulação do Concurso, no prazo de trinta dias serão abertas novas inscrições.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 De todos os atos e reuniões do Concurso, serão lavradas atas por um dos membros da Comissão Examinadora, as quais serão por todos eles assinadas.

Art. 35 Todo o expediente do Concurso será guardado, durante a sua realização, na secretaria da Unidade e, após a sua conclusão, arquivado, devolvendo-se aos candidatos os exemplares dos trabalhos apresentados no ato da inscrição.

Art. 36 A secretaria da Unidade será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora.

Art. 37 Esgotado o prazo a que se refere o artigo 35, sem que haja sido interposto recurso, o Diretor da Unidade fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do Concurso e encaminhar-lo-á à Reitoria, com indicação do candidato ou candidatos classificados para provimento de vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único. Serão peças essenciais do processo a ata da sessão final do julgamento, o parecer da Comissão Examinadora e a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o aludido parecer.

Art. 38 A nomeação dos candidatos para Professor Titular da Carreira do Magistério será feita na seqüência estrita da ordem de classificação, efetuada de acordo com o disposto nos artigos 29 e 30 destas Normas, atendida a legislação vigente.

Art. 39 O candidato habilitado na forma destas Normas será convocado pela Instituição, de acordo com a legislação vigente, para assumir o cargo de Professor Titular.



Art. 40 Instalada a Comissão Examinadora, essa decidirá sobre as situações omissas neste Regimento.

Art. 41 Nos Departamentos que não possuem Conselho Departamental, as funções do mesmo serão exercidas pelo CEPE.

Art. 42 Será de dois anos e meio o prazo para provimento das vagas, a partir da comunicação pela PROAD de autorização pelo CEPE para que sejam submetidas a concurso público. Após esse prazo, caso haja vagas não-providas, as mesmas retornarão ao conjunto de vagas da Universidade, na classe de Titular.

Ouro Preto, em xxx de xxxx de 2008.

**Prof. João Luiz Martins
Presidente**



ANEXO ÀS NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL DOCENTE DA UFOP NA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

I – ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

0,01/hora-aula (Pontuação mínima: 25 pontos) na vida acadêmica.

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1 – Disciplinas

0,10/disciplinas/semestre

2.2 - Programas Especiais

Coordenador até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO

3.1 – Graduação

Orientação em programas especiais (PET, etc.): 0,02/estudantes/ano

Iniciação científica: 0,10/estudantes/ano

Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia

3.2 – Aperfeiçoamento

Orientação: 0,15/bolsista/ano

3.3 - Pós-Graduação

3.3.1 – Orientação de monografia de especialização: 0,10/estudante/ano

3.3.2 – Mestrado (*)

3.3.2.1 – Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano

Co-orientador: 0,20/estudante/ano

3.3.2.2 – Não concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano

Co-orientador: 0,10/estudante/ano

3.3.3 – Doutorado (*)

3.3.3.1 – Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano

Co-orientador: 0,30/estudante/ano

3.3.3.2 – Não concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano

Co-orientador: 0,10/estudante/ano

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

4.1 – Concursos Públicos

4.1.1 – Para Professor Efetivo

Na sua própria instituição: 0,30/banca

Outras instituições: 0,40/banca



4.1.2 – Para Professor Substituto

Na sua própria instituição: 0,10/banca

Outras instituições: 0,20/banca

4.2 – Banca de Monografia para Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu: 0,05/banca

4.3 – Bancas de Tese

Mestrado na sua própria instituição: 0,15/banca

Mestrado em outra instituição: 0,20/banca

Doutorado na sua própria instituição: 0,30/banca

Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

4.4 – Exames de Qualificação: 0,15/exame

4.5 – Reconhecimento/Recredenciamento de cursos: 0,50/curso

5. APOSTILAS OU CADERNOS DIDÁTICOS PUBLICADOS

Até 0,3/apostila

II – ATIVIDADES DE PESQUISA

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

1.1 - No País: de 0,7 a 1,0/artigo

1.2 - No Exterior: de 1,7 a 2,0/artigo

2. ARTIGOS PUBLICADOS, NA ÍNTEGRA, EM ANAIS DE CONGRESSO SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL

2.1 - No País: de 0,6 a 0,8/artigo

2.2 - No Exterior: de 0,7 a 1,0/artigo

3. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIO SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

3.1 - Trabalho no País: 0,2/resumo

3.2 - Trabalho no Exterior: 0,3/resumo

4. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS SEMANAS, SEM PUBLICAÇÃO

4.1 - Sem apresentação de trabalho

4.1.1 - No País: 0,005/participação

4.1.2 - No Exterior: 0,1/participação

4.2 – Conferencista, Relator ou Debatedor

4.2.1 - No País



Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação
Relator ou Debatedor: até 0,20/participação
4.2.2 - No Exterior
Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação
Relator ou Debatedor: até 0,30/participação

5. LIVROS PUBLICADOS NO PAÍS E NO EXTERIOR COM ISBN

Livro: até 4,0/livro
Capítulo de livro: até 2,0/capítulo, respeitando o limite máximo de 6,0 pontos
Editor de livro: até 1,5/livro
Livro traduzido: até 1,0/livro

6. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

Nível II: 0,25/ano
Nível I: 0,50/ano

7. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTAS CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

7.1 – Comissão Editorial
Presidente: 1,0/ano
Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano
7.2 - Revisão de Artigos Científicos: 0,05/artigo
7.3 - Diretoria de Entidade Científica e Cultural: 0,50/ano

8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA

8.1 - Membro: até 1,0/ano
8.2 - Consultor "ad-hoc": 0,1/projeto

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO – consultar PROEX

1. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
Boletim: até 0,3/boletim
Informe: até 0,2/informe
Nota: até 0,1/nota
Folders: até 0,05/folder

2. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA

Cd-Rom, Vídeos, softwares: até 2,0

3. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

3.1 - Em Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional: até 0,2/artigo



3.2 - Em Outros Meios de Comunicação: até 0,1/artigo

4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS

Editor: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA

Por contrato ou convênio: até 0,25/ano

Consultoria "ad-hoc": 0,05/parecer escrito

6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

6.1 – Eventos

Local

Coordenador: 0,30/evento

Membro: 0,10/evento

Regional

Coordenador: 0,60/evento

Membro: 0,20/evento

Nacional

Coordenador: 1,0/evento

Membro: 0,3/evento

Internacional

Coordenador: 1,5/evento

Membro: 0,50/evento

6.2 – Convênios interinstitucionais

Coordenador: até 1,0/convênio/ano

Membro: até 0,25/convênio/ano

6.3 - Empresas Juniores

Coordenador: até 1,0/ano

Coordenador de Projeto: até 0,25/ano

7. CURSOS E PALESTRAS

7.1 – Cursos

Coordenador: até 0,10/curso

Professor: 0,005/hora-aula

7.2 – Palestras

Internacional: 0,20/palestra

Nacional: 0,15/palestra

Regional: 0,10/palestra

Local: 0,05/palestra



8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO - PESQUISA

Até 1,0/ano

9. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO CULTURA

9.1 - Financiados por Órgãos Públicos ou Privados

Coordenador: até 1,0/projeto/ano

Membro: até 0,10/projeto/ano

9.2 - Não Financiados

Coordenador: até 0,5/projeto/ano

Membro: 0,15/projeto/ano

10. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

10.1 - De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano

10.2 - De graduandos: 0,10/estagiário/ano

10.3 - De graduandos: 0,15/estagiário/ano

IV – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

Reitoria: 6,0/ano

Vice-Reitoria: 5,0/ano

Pró-Reitoria e Diretoria de Unidades: 4,5/ano

Diretorias Técnicas, Administrativas e Funções equivalentes: 4,0/ano

Chefia de Departamento: 2,0/ano

Presidente de Colegiado e Coordenador de Curso de Pós-Graduação: 2,0/ano

Presidente de Colegiado de Curso de Graduação: 1,5/ano

Responsável por setor dentro de Departamento: até 0,5/ano

2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES - EXCLUÍDO MEMBROS NATOS

Conselho Técnico: 0,10/ano

Conselho Departamental: 0,10/ano

Conselho de Ensino: 0,10/ano

Comissões permanentes departamentais de ensino, pesquisa, extensão e avaliação: 0,10/ano

Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano

Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão

Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão

Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,30/ano

Órgãos Colegiados Superiores: 0,40/ano



V – FORMAÇÃO ACADÊMICA (*)

1 – ESPECIALIZAÇÃO

10,0

2 – MESTRADO CONCLUÍDO

Com tese: 15,0

3 – DOUTORADO

45,0

4 – PÓS-DOUTORADO

Até 10 pontos

(*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a critério da comissão examinadora.

VI – OUTRAS ATIVIDADES

1 – INVENTOS, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTE RECONHECIDOS PELA INSTITUIÇÃO.

Até 10 pontos